



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 030/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maria Isabel Reis de Araújo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 11 (MD), Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 100.092.492-34

FONE: (92) 99117-6369

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX: (92) 99126-8161

PROCESSO N°: 4048.2018

ATIVIDADE: Loteamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 11 (MD), Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

[P-01: 03° 11' 78" (S) e 60° 30' 46,28" (W); P-02: 03° 11' 33,09" (S) e 60° 10' 46,26" (W); P-03: 03° 11' 33,09" (S) e 60° 10' 43,51" (W); P-04: 03° 11' 33,94" (S) e 60° 10' 43,51" (W) e P-05: 03° 11' 33,89" (S) e 60° 10' 24,97" (W)]; e P-06: 03° 11' 31,61" (S) e 60° 10' 24,97" (W)]; e P-07: 03° 11' 31,60" (S) e 60° 10' 19,88" (W)]; e P-08: 03° 11' 55,33" (S) e 60° 10' 32,56" (W)]; e P-09: 03° 12' 03,18" (S) e 60° 10' 32,45" (W)]; e P-10: 03° 12' 03,24" (S) e 60° 10' 36,09" (W)]; e P-11: 03° 12' 03,09" (S) e 60° 10' 38,30" (W)]; P-13: 03° 11' 59,58" (S) e 60° 10' 41,18" (W)]; P-14: 03° 12' 02,73" (S) e 60° 10' 42,01" (W)]; P-15: 03° 12' 02,73" (S) e 60° 10' 42,01" (W)]; P-16: 03° 12' 02,26" (S) e 60° 10' 54,20" (W)]; P-17: 03° 11' 59,14" (S) e 60° 10' 54,27" (W)]; P-18: 03° 11' 58,88" (S) e 60° 10' 56,58" (W)]; P-19: 03° 11' 44,04" (S) e 60° 10' 56,64" (W)]; P-20: 03° 11' 44,01" (S) e 60° 10' 50,17" (W)]; P-21: 03° 11' 44,01" (S) e 60° 10' 50,17" (W)]; P-22: 03° 11' 40,76" (S) e 60° 10' 50,18" (W)]; P-23: 03° 11' 40,78" (S) e 60° 10' 56,66" (W)] e P-24: 03° 11' 25,97" (S) e 60° 10' 56,72" (W)].

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento, em uma área de 80,40 ha de um imóvel com área total de 97,76ha e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão/IPAAM/N°115/2021.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 030/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4048.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo o mesmo ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A intervenção na área só poderá ser feita mediante a obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU.
10. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP fica condicionada à obtenção de LAU junto a este IPAAM.
11. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para essa finalidade.
15. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
16. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
17. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
18. Apresentar neste IPAAM **no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:**
 - a) Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
 - b) CND/SEFAZ;
 - c) Plano de Controle Ambiental – PCA de acordo com o Termo de Referência do IPAAM;
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado emitido pelo IBAMA